



VOTO

PROCESSO: 00066.009801/2021-17

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, ao passo que em seu art. 11, inciso V, estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. No mesmo sentido, trazem os arts. 4º e 24, VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731/2006.

1.2. Assim, é evidente a competência deste Colegiado para analisar a presente proposta.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apontado no relatório, de forma geral, a Instrução de Aviação Civil - IAC 3515-133 foi editada com a finalidade de definir o processo de autorização para operações de helicópteros com carga externa, provendo orientações e normas para a condução de tal processo.

2.2. Com a recente edição da Instrução Suplementar nº 133-001A, intitulada "Procedimentos para autorização para operações de helicópteros com carga externa segundo o RBAC nº 133", foram atualizadas as instruções e procedimentos quanto à autorização de operadores aéreos para operações de helicópteros com carga externa. Diante disso, a nova norma tornou-se a referência para os servidores da ANAC e para os operadores aéreos no que se refere às citadas autorizações, não mais sendo utilizada a IAC 3515-133.

2.3. Nesse sentido, não se faz mais necessária a existência da IAC 3515-133, razão pela qual impõe-se a sua revogação, em atenção ao que dispõe o Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, que trata sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, a fim de garantir a uniformidade normativa no contexto das operações de helicópteros com carga externa.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da IAC 3515-133, que trata da definição do processo de autorização para operações de helicópteros com carga externa, bem como à revogação da Portaria DAC nº 1.249/STE, de 23 de agosto de 2001, que aprovou a IAC em tela, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (SEI 6657711).

É como voto.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 31/01/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6705724** e o código CRC **DEDFBA09**.

SEI nº 6705724